

**LEI N.º 0103/98 DE 10/12/98**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HONORATO PEDRO ACCORSI**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, **faço saber** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**:-Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, órgão de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, de representação dos empregadores e de representação dos empregados.

**Art.2º**:-Ao Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:

- I- estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;
- II- Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do SINE/SC - SISTEMA ESTADUAL.

**Art.3º**:-O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, é constituído de:

I- Entidades Governamentais:

- a)- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- b)- Departamento de Agricultura Meio Ambiente e Obras.

II- Representação dos Trabalhadores:

- a)- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Galvão;
- b)- Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE

III- Representantes dos Empregadores:

- a)- Associação Comercial, Industrial e Agropecuarista de Galvão;
- b)- Sindicato Rural de Galvão.

**Parágrafo único:-** As entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

**Art.4º:-**A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, da seguinte forma:

I- A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite;

II- O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

**Art.5º:-**A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município.

**Art.6º:-**O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, desde que haja representação tripartite, e publicado no órgão oficial de imprensa do Estado, ou em um jornal de circulação no município.

**Art.7º:-**Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Parágrafo único:-** Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

**Art.8º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º:-**Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), em 10 de dezembro de 1998.

**HONORATO PEDRO ACCORSI**  
**Prefeito Municipal**